



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 73

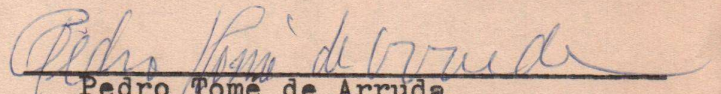
Aumento de 20% (VINTE POR CENTO)
nos impostos e taxas e dá outras
providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Marí,
faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a pre-
sente Lei.

Artº 1º.- Fica acrescida de 20% os impostos e taxas
arrecadado por este Município.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º
de Janeiro de 1964.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 31 de
Dezembro de 1963.


Pedro Tomé de Arruda
P r e f e i t o